LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 01/04/14
1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo nº 151/2014 **GABINETE DA PREFEITA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 002

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS ARTS 4º E 14 E ACRESCENTA O ART 14-A, À LEI 774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004; E ALTERA O ART. 1º DA LEI DELEGADA 07, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Setorial de Licitação que tem por atribuição realizar todas as licitações ligadas a obras e inerentes à Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU, tendo por a finalidade executar, com independência, procedimentos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços, incluindo equipamentos e materiais permanentes diversos, veículos, obras e serviços de engenharia, e materiais de consumo diversos necessários.

Art. 2º São atribuições da Comissão Setorial de Licitações – CSL:

I - Preparar o processo licitatório, iniciando pela elaboração do instrumento de convocação (edital) em conformidade com a modalidade pertinente;

II - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, após receber os processos devidamente instruídos e autorizados pelo Secretário;

III - Divulgar o resultado do julgamento, com a publicação dos avisos na imprensa Oficial e jornal de grande circulação;

IV - Disponibilizar aos interessados na licitação para cópia o Edital, esclarecendo todas as dúvidas por ventura existentes no respectivo processo licitatório;

V - Receber e examinar as propostas contendo a respectiva documentação de habilitação, como também emitir o relatório do julgamento sobre a devida habilitação ou inabilitação;

VI - Examinar as propostas comerciais habilitadas, julgar e emitir em seguida o relatório do julgamento, providenciando sua divulgação através da imprensa oficial do Município;

VIII – Analisar as impugnações apresentadas pelos interessados face o procedimento licitatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 003 FLS

IX – Encaminhar o Processo Administrativo com a respectiva documentação à Autoridade Superior da Secretaria, para sua devida homologação e adjudicação do contrato com o concorrente vencedor da licitação.

Art. 3º A Comissão Setorial de Licitação – CSL será composta de 3 (três) membros, todos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre eles:

I - o Presidente da Comissão Setorial de Licitações;

II – 1 (um) membro de livre escolha;

III – 1 (um) membro a ser escolhido dentre os servidores permanentes integrantes dos quadros da SMOU.

Parágrafo primeiro. Cada membro da Comissão, exceto o Presidente, terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

Parágrafo segundo. Em caso de ausência do Presidente da Comissão Setorial de Licitação, este será substituído pelo membro de livre escolha.

Art. 4º Ficam criados 4 (quatro) cargos comissionados para atender a estrutura da Comissão Setorial de Licitação – CSL, sendo: 1 (um) de Presidente da Comissão Setorial de Licitação – DS-1; 2 (dois) de Assessor – AP-2; 1(um) de Assessor – AS-4.

Art. 5º Os recursos administrativos provenientes dos procedimentos licitatórios de incumbência da CSL serão analisados pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU.

Art. 7º Ficam alteradas as alíneas "g", "h", "i" e "j", do inciso I, art. 4º, da Lei 774 de 16-12-2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, inserindo nas Unidades Administrativas de Nível de Direção Superior, os seguintes itens:

> "Art. 4.º (...)
>
> I –Nível de Direção Superior, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades, representado por:
>
> (...)
>
> g) Vice- Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DS-2

h) Presidente da Comissão Setorial de Licitação, símbolo DS-1

i) Secretário Extraordinário, símbolo DS-1

j) Subprocurador - Geral, símbolo DS -2"(NR)

Art. 8º Fica alterado o art.14, da Lei 774 de 16 de dezembro 2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 14. A Comissão Permanente de Licitação tem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de bens e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.
>
> Parágrafo único. As licitações para contratação de obras, serão processadas pela Comissão Setorial de Licitação – CSL."

Art. 9º Fica incluído na Lei 774 de 16 de dezembro 2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, o art. 14-A com redação:

> "Art. 14-A. A Comissão Setorial de Licitação - CSL tem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e de serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios relacionados às atividades específicas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU em seu âmbito e estendendo-se a todas as licitações das outras Secretarias Municipais que estejam relacionadas à obras."

Art. 9º Ficam criados 2 (dois) cargos sigla AS-1 e 1 (um) cargo sigla DS-2, a serem distribuídos conforme o disposto no artigo seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

Art. 10 Ficam alteradas as tabelas dos incisos II, V e IX, do art. 1º, da Lei Delegada nº 07, de 15-12-2008, que reestrutura as Secretarias Municipais da Prefeitura do Município Boa Vista, inserindo os cargos em comissão criados no artigo anterior, na forma a seguir:

" II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	AS-1	8.000,00

(...)

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	AS-1	8.000,00

(...)

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	DS-2	8.000,00

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de março de 2014.

Teresa Surita

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

OFÍCIO Nº 161/2014 – GABPGM

Boa Vista – RR, 28 de março de 2014.

URGENTE

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 01 / 04 / 14

1º Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS.

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 017 de 28 de março de 2014.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, em **regime de urgência**, **o Projeto de Lei nº 017 de 28 de março de 2014** que "altera os arts. 4º e 14, e acrescenta o Art. 14-A, à Lei nº 774, de 16 de Dezembro de 2004; e altera o Art. 1º da Lei Delegada nº 07, de 15 de Dezembro de 2008.", para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa

Desde já renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/RR 327-B

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 31 / 03 / 14
às 12h30
ASSINATURA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBIDO às 17:41
DO DIA 28.03.14
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho, para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 62, da Lei Orgânica do Município, o incluso **PROJETO DE LEI 017**, de 28 de março de 2014, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "ALTERA OS ARTS 4º E 14 E ACRESCENTA O ART 14-A, A LEI 774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004; E ALTERA O ART. 1º DA LEI DELEGADA 07, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008".

O presente Projeto de Lei trata das alterações legais, visando a estruturação e a criação de uma Comissão Setorial de Licitação no Município de Boa Vista-RR, com a finalidade de licitar obras de todas as Secretarias e compras de quaisquer bens ou prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades atinentes à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo –SMOU, objetivando, desse modo, otimizar o desenvolvimento destas, propiciando maior celeridade aos procedimentos licitatórios daquela Pasta, haja vista o volume de processos anualmente abertos e em busca do atendimento de qualidade das áreas de responsabilidade da Secretaria, medida que se torna necessária ao lídimo e eficiente atendimento ao interesse público primário. Trata, ainda, da alteração da Lei Delegada nº 07/2008, promovendo reajuste em seu quantitativo organizacional, visando o atendimento de necessidades cogentes atuais, relativas à própria Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU, à Secretaria Municipais de Educação e Cultura – SMEC e à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Essa iniciativa vem ao encontro do interesse de melhorar a gestão pública, vez que os processos da SMOU e demais Secretarias ligados à atividade fim daquela passariam a

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS.

tramitar em apartado dos processos licitatórios destas, os quais seguiriam desdobrando-se junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Em virtude na implantação da Comissão Setorial, há necessidade de estruturar sua organização pessoal para a prestação das atividades a que se propõe.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres Membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 28 de março de 2014.

Teresa Surita

TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

OFÍCIO Nº 219/2014 – GABPGM

Boa Vista – RR, 22 de abril de 2014.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS.

Assunto: **Encaminha o IMPACTO FINANCEIRO do Projeto de Lei nº 017 de 28 de março de 2014.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, **o IMPACTO FINANCEIRO do Projeto de Lei nº 017 de 28 de março de 2014** que foi encaminhado em 28/03/2014 para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Desde já renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/RR 327-B

Recebi em 22/04/14 às 13:15h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VISTA
010
FLS.

IMPACTO FINANCEIRO

ESTRUTURA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARGO	CÓD.	VALOR	QTD	ANO	VALOR ANUAL	PATRONAL	TOTAL
Presidente	DS-1	R$ 11.040,00	1	2014	R$ 88.320,00	R$ 18.529,54	R$ 106.849,54
				2015	R$ 132.480,00	R$ 27.794,30	R$ 160.274,30
				2016	R$ 132.480,00	R$ 27.794,30	R$ 160.274,30
				TOTAL	R$ 353.280,00	R$ 74.118,14	R$ 427.398,14
Assessor Especial	AP-2	R$ 4.240,00	2	2014	R$ 67.840,00	R$ 14.232,83	R$ 82.072,83
				2015	R$ 101.760,00	R$ 21.349,25	R$ 123.109,25
				2016	R$ 101.760,00	R$ 21.349,25	R$ 123.109,25
				TOTAL	R$ 271.360,00	R$ 56.931,33	R$ 328.291,33
Assessor Especial	AS-4	R$ 3.180,00	1	2014	R$ 25.440,00	R$ 5.337,31	R$ 30.777,31
				2015	R$ 38.160,00	R$ 8.005,97	R$ 46.165,97
				2016	R$ 38.160,00	R$ 8.005,97	R$ 46.165,97
				TOTAL	R$ 101.760,00	R$ 21.349,25	R$ 123.109,25

ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CARGO	CÓD.	VALOR	QTD	ANO	VALOR ANUAL	PATRONAL	TOTAL
Secretário Adjunto	AS-1	R$ 8.000,00	1	2014	R$ 64.000,00	R$ 13.427,20	R$ 77.427,20
				2015	R$ 96.000,00	R$ 20.140,80	R$ 116.140,80
				2016	R$ 96.000,00	R$ 20.140,80	R$ 116.140,80
				TOTAL	R$ 256.000,00	R$ 53.708,80	R$ 309.708,80

ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	CÓD.	VALOR	QTD	ANO	VALOR ANUAL	PATRONAL	TOTAL
Secretário Adjunto	AS-1	R$ 8.000,00	1	2014	R$ 64.000,00	R$ 13.427,20	R$ 77.427,20
				2015	R$ 96.000,00	R$ 20.140,80	R$ 116.140,80
				2016	R$ 96.000,00	R$ 20.140,80	R$ 116.140,80
				TOTAL	R$ 256.000,00	R$ 53.708,80	R$ 309.708,80

ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO	CÓD.	VALOR	QTD	ANO	VALOR ANUAL	PATRONAL	TOTAL
Secretário Adjunto	DS-2	R$ 8.000,00	1	2014	R$ 64.000,00	R$ 13.427,20	R$ 77.427,20
				2015	R$ 96.000,00	R$ 20.140,80	R$ 116.140,80
				2016	R$ 96.000,00	R$ 20.140,80	R$ 116.140,80
				TOTAL	R$ 256.000,00	R$ 53.708,80	R$ 309.708,80

IMPACTO TOTAL GERAL	R$ 1.807.925,12

Edimir A. Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS.

IMPACTO FINANCEIRO

ESTRUTURA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARGO	CÓD.	VALOR	QTD	ANO	VALOR ANUAL	PATRONAL	TOTAL
Presidente	DS-1	R$ 11.040,00	1	2014	R$ 88.320,00	R$ 18.529,54	R$ 106.849,54
				2015	R$ 132.480,00	R$ 27.794,30	R$ 160.274,30
				2016	R$ 132.480,00	R$ 27.794,30	R$ 160.274,30
				TOTAL	**R$ 353.280,00**	**R$ 74.118,14**	**R$ 427.398,14**
Assessor Especial	AP-2	R$ 4.240,00	2	2014	R$ 67.840,00	R$ 14.232,83	R$ 82.072,83
				2015	R$ 101.760,00	R$ 21.349,25	R$ 123.109,25
				2016	R$ 101.760,00	R$ 21.349,25	R$ 123.109,25
				TOTAL	**R$ 271.360,00**	**R$ 56.931,33**	**R$ 328.291,33**
Assessor Especial	AS-4	R$ 3.180,00	1	2014	R$ 25.440,00	R$ 5.337,31	R$ 30.777,31
				2015	R$ 38.160,00	R$ 8.005,97	R$ 46.165,97
				2016	R$ 38.160,00	R$ 8.005,97	R$ 46.165,97
				TOTAL	**R$ 101.760,00**	**R$ 21.349,25**	**R$ 123.109,25**

ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CARGO	CÓD.	VALOR	QTD	ANO	VALOR ANUAL	PATRONAL	TOTAL
Secretário Adjunto	AS-1	R$ 8.000,00	1	2014	R$ 64.000,00	R$ 13.427,20	R$ 77.427,20
				2015	R$ 96.000,00	R$ 20.140,80	R$ 116.140,80
				2016	R$ 96.000,00	R$ 20.140,80	R$ 116.140,80
				TOTAL	**R$ 256.000,00**	**R$ 53.708,80**	**R$ 309.708,80**

ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	CÓD.	VALOR	QTD	ANO	VALOR ANUAL	PATRONAL	TOTAL
Secretário Adjunto	AS-1	R$ 8.000,00	1	2014	R$ 64.000,00	R$ 13.427,20	R$ 77.427,20
				2015	R$ 96.000,00	R$ 20.140,80	R$ 116.140,80
				2016	R$ 96.000,00	R$ 20.140,80	R$ 116.140,80
				TOTAL	**R$ 256.000,00**	**R$ 53.708,80**	**R$ 309.708,80**

ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO	CÓD.	VALOR	QTD	ANO	VALOR ANUAL	PATRONAL	TOTAL
Secretário Adjunto	DS-2	R$ 8.000,00	1	2014	R$ 64.000,00	R$ 13.427,20	R$ 77.427,20
				2015	R$ 96.000,00	R$ 20.140,80	R$ 116.140,80
				2016	R$ 96.000,00	R$ 20.140,80	R$ 116.140,80
				TOTAL	**R$ 256.000,00**	**R$ 53.708,80**	**R$ 309.708,80**

IMPACTO TOTAL GERAL	**R$ 1.807.925,12**

Edimir A. Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS.

LEI Nº 774/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR E ALTERA O TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DA LEI 712/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
Da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista
CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares Sobre a Estrutura Básica

Art. 1º. Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Boa Vista dispõe de unidades organizacionais próprias da administração direta e de entidades da administração indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem conjuntamente buscar atingir.

§ 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Auxiliam diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente municipal de cada uma das entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos desta Lei.

§ 3º. A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I- Unidades de Deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS.

II- Unidades de Assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções de coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretariais.

III- Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação no Poder Executivo.

§ 4º. A administração indireta compreende entidades tipificadas na legislação, a saber:

I- Fundações Públicas
II- Empresas Públicas

Art. 2º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista é a seguinte:
I- Administração Direta:

a) Unidades colegiadas de deliberação, consulta e orientação:

1. Junta de Serviço Militar;
2. Conselho Municipal de Saúde;
3. Conselho Municipal de Educação;
4. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
6. Conselho Imobiliário Municipal;
7. Conselho Municipal de Transportes Coletivos;
8. Conselho Municipal de Assistência Social.

b) Unidades de assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Gabinete do Vice- Prefeito:
3. Assessoria de Comunicação Social;
4. Controladoria Geral do Município;
5. Comissão Permanente de Licitação;
6. Assessoria Especial;
7. Procuradoria Geral do Município;
8. Secretaria Municipal de Planejamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS.

c) Secretarias Municipais de Natureza Meio:

1. Secretaria Municipal de Finanças;
2. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
3. Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;

d) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

1. Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
2. Secretaria Municipal da Saúde;
3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola;
5. Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;
6. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

II- **Administração Indireta:**

a) - Fundação Pública:

1. Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC

b) - Empresa Pública:

1. Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR

Parágrafo Único. A representação gráfica da estrutura básica a que se refere este artigo consta do anexo I, integrante desta lei.

Art. 3º. Além das Secretarias referidas no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá instalar, mediante decreto, 1 (uma) Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

Parágrafo único. O ato de instalação da Secretaria de Natureza Extraordinária indicará a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a serem usados e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculada ao novo órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS.

Art. 4.º As estruturas organizacional e funcional básicas de cada um dos Órgãos Municipais da Administração Direta, atendidas as suas peculiaridades, poderão compreender unidades administrativas dos seguintes níveis:

I - Nível de Direção Superior, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades, representado por:

a) Secretário Municipal, símbolo DS-1
b) Procurador Geral do Município, símbolo DS-1
c) Chefe de Gabinete do Prefeito, símbolo DS-1
d) Assessor de Comunicação Social, símbolo DS-1
e) Controlador Geral do Município, símbolo DS-1
f) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DS-1
g) Secretário Extraordinário, símbolo DS-1

II - Nível de Assessoramento, com funções de articulação, desenvolvimento de programas e projetos de caráter permanente ou transitório, ou atividades auxiliares, representados por:

a) Assessor 1, Símbolo AS-1
b) Assessor 2, Símbolo AS-2
c) Assessor 3, Símbolo AS-3
d) Assessor 4, símbolo AS-4
e) Chefe de Gabinete, símbolo AS-5
f) Assistente Técnico, símbolo AS-6
g) Assistente 1, símbolo AS-7
h) Assistente 2, símbolo AS-8
i) Assistente 3, símbolo AS-10
j) Assistente 4 , símbolo AS-12
k) Assistente Setorial, símbolo AS-11
l) Secretário da Junta de Serviço Militar, símbolo AS-8
m) Presidente do Conselho Tutelar, símbolo AS-9
n) Secretário de Conselho, símbolo AS-9
o) Membro de Conselho Tutelar, símbolo AS-9

III - Nível de Atuação Programática, com funções relativas ao controle interno de programas, projetos e atividades, à ordenação dos serviços necessários ao funcionamento eficaz das unidades orgânicas ou na coordenação de áreas específicas, representado por:

a) Diretor Geral de Hospital, símbolo AP-1
b) Procurador Judicial, símbolo AP-1
c) Procurador Fiscal, símbolo AP-1

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS.

d) Procurador Administrativo, símbolo AP-1
e) Procurador para Contratos e Convênios, símbolo AP-1
f) Superintendente da Previdência Municipal, AP-1
g) Superintendente, símbolo AP-2
h) Diretor Administrativo de Hospital, símbolo AP-2
i) Diretor Clínico de Hospital, símbolo AP-2
j) Coordenador de Área, símbolo AP-3
k) Diretor de Departamento, símbolo AP-4
l) Diretor de Unidade Escolar, símbolo AP-5

IV –Nível de Atuação Descentralizada, com funções de controle e articulação das atividades auxiliares desenvolvidas junto aos órgãos da Prefeitura, nas áreas de Procuradoria, de Administração e Gestão de Pessoas e de Finanças, representado por:
a) Coordenador de Núcleo de Assessoramento Jurídico, símbolo AD-1
b) Coordenador de Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas, símbolo AD-2
c) Coordenador de Núcleo de Finanças, símbolo AD-2

V - Nível de Atuação Operacional, com funções de coordenação, organização e operacionalização de determinadas atividades inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, representado por:
a) Procurador, símbolo AO-1
b) Chefe de Núcleo Setorial Jurídico, símbolo AO-2
c) Chefe de Núcleo Setorial de Administração e Gestão de Pessoas, símbolo AO-4
d) Chefe de Núcleo Setorial de Finanças, símbolo AO-4
e) Agente Público Municipal 1, símbolo AO-3
f) Agente Público Municipal 2, símbolo AO-5
g) Agente Público Municipal 3, símbolo AO-8
h) Agente Público Municipal 4, símbolo AO-10
i) Coordenador de Organização Comunitária, símbolo AO-4
j) Agente de Organização Comunitária, símbolo AO-7
k) Chefe de Divisão, símbolo AO-5
l) Vice-Diretor de Unidade Escolar, símbolo AO-6
m) Supervisor de Unidade Escolar, símbolo AO-6
n) Secretário de Unidade Escolar, símbolo AO-12
o) Gerente de Referência Técnica Especial em Saúde, símbolo AO-8
p) Gerente de Unidade Básica e Especial em Saúde, símbolo AO-8
q) Coordenador de Defesa Civil, símbolo AO-9
r) Motorista do Chefe do Poder Executivo, símbolo AO-4

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS.

s) Motorista do Secretário, símbolo AO-11
t) Garçom, símbolo AO-11

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais sobre a Estrutura Básica

Art. 5º. Os órgãos da administração Direta estão vinculados ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Prefeito Municipal, por decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento de cada uma das entidades indicadas neste Título.

Art. 7º. Os cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Boa Vista e respectivas remunerações são os constantes do anexo II da presente Lei.

Art. 8º. O parágrafo único do artigo 18 da Lei 712, de 9 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo da Prefeitura de Boa Vista, investido em cargo comissionado previsto por esta Lei, receberá a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o cargo em comissão ocupado, acrescido dos anuênios;

TÍTULO II
Da área de Competência das Unidades Integrantes da Estrutura Organizacional Básica

CAPÍTULO I
Dos Órgãos Colegiados de Consulta, de Orientação e Deliberação

Art. 9º. A composição, atribuições e forma de funcionamento dos órgãos colegiados de deliberação, consulta e orientação são aquelas estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos próprios, observada a legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 10. O Gabinete do Prefeito tem como competências à coordenação da agenda oficial do Prefeito; o cerimonial; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; a preparação dos despachos do Prefeito; a transmissão e controle das ordens dele emanadas e outras atividades correlatas.

Art. 11. O Gabinete do Vice-Prefeito tem como competências à assistência direta e imediata nas relações oficiais do Vice-Prefeito na recepção, estudo e triagem do expediente que lhe for encaminhado e no provimento dos meios administrativos necessários à sua atuação e à execução de outros serviços por ele determinados.

Art. 12. A Assessoria de Comunicação Social tem como competências à assistência direta ao Prefeito Municipal nas suas relações com a imprensa; o serviço de relações públicas do Prefeito; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de comunicação social; a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos da imprensa; a seleção dos veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse da Administração; a preparação de informativos para o público interno da Prefeitura e outras atividades correlatas.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município tem como competências à realização de atividades relativas à análise, monitoramento e controle dos instrumentos legais que gerem obrigações financeiras para o Município e seus resultados, auditando a gestão dos recursos financeiros sob a responsabilidade de órgãos públicos, abrangendo os sistemas contábil, financeiro e orçamentário, e outras atividades correlatas.

Art. 14. A Comissão Permanente de Licitação tem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

Art. 15. A Assessoria Especial tem como competências o assessoramento ao chefe do Poder Executivo; a execução de atividades específicas e a coordenação de projetos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS.

estratégicos que lhe forem atribuídas, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da administração municipal; e outras atividades correlatas.

Art. 16. A Procuradoria Geral do Município tem como competências à representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; a cobrança da dívida ativa; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; elaboração de leis, decretos, portarias e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; e o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades do Município e outras atividades correlatas.

Art. 17. A Secretaria de Planejamento tem como competências a elaboração, execução e acompanhamento dos instrumentos de planejamento referidos na Constituição Federal; a fixação das Diretrizes dos Orçamentos Plurianual e Anual de Investimentos, bem como a elaboração do Orçamento Anual; a coordenação do processo de planejamento, monitoramento e avaliação do programa de governo, elaborando pesquisas, planos, projetos e disseminando tecnologias de gestão; a captação de recursos externos; a promoção da articulação entre os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, para garantir o cumprimento das ações previstas no plano de governo; o desenvolvimento de sistemas integrados para gestão das informações; o exercício das atividades concernentes ao sistema de planejamento às unidades do Município; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Das Secretarias Municipais de Natureza Meio

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças tem como competências o planejamento e a execução da política econômica, tributária, incluindo receita e fiscalização, e financeira do Município; a inscrição da dívida ativa; o recebimento, a guarda e a movimentação de valores; a programação de desembolso financeiro; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município; e outras atividades correlatas.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas tem como competências o planejamento e a execução da política de administração, patrimônio, suprimentos, serviços gerais, arquivo, meios de comunicação e ocupação física dos prédios

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS.

de uso do Executivo; a proteção dos bens, serviços e instalações do Município; o planejamento e a execução da política de gestão de pessoas, capacitação, implementação de plano de carreiras e política salarial, o exercício das atividades concernentes ao sistema administrativo e de recursos humanos às unidades do Município e outras atividades correlatas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania tem como competências o planejamento e a realização de ações que promovam a participação efetiva da sociedade na gestão do Município, fortalecendo e focalizando com maior exatidão a direcionalidade na aplicação de recursos e fomentando no munícipe o exercício de seus direitos e deveres de cidadão; a coordenação do cadastro da área social do Município, potencializando ações e recursos, por meios próprios ou de terceiros e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
Das Secretarias Municipais de Natureza Fim

Art. 21. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem como competências à definição da política cultural do Município e da educacional no âmbito da rede municipal de ensino; a administração das unidades educacionais e a ela vinculadas; a viabilização das atividades pedagógicas e dos processos educacionais no ensino fundamental e na educação infantil, possibilitando o desenvolvimento das várias dimensões da formação humana; a definição e administração de indicadores de desempenho para a rede municipal de ensino; e outras atividades correlatas.

Art. 22 A Secretaria Municipal da Saúde tem como competências o planejamento e a execução da política de saúde do Município; execução e fiscalização do Sistema Único de Saúde – SUS; o desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; da vigilância epidemiológica e sanitária; de orientação nutricional, alimentar e de saúde do trabalhador; da prestação de serviços médicos e ambulatoriais, de urgência e de emergência; da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; do controle de vetores de doenças e zoonoses; da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos; e outras atividades correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho tem como competências à definição, coordenação e execução da política municipal de ação social, tendo como enfoque central o núcleo familiar e como estratégia básica a parceria entre o setor público e a iniciativa privada; o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas de capacitação para o trabalho, promovendo oportunidades de geração de renda, estimulando o empreendedorismo, o associativismo e a auto-sustentabilidade da população; e outras atividades correlatas.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola tem como competências a formulação, o planejamento e a execução da política de desenvolvimento agrícola sustentável, de forma articulada com a população rural, indígena e urbana; a execução de atividades concernentes ao apoio tecnológico e a estímulos de natureza física e financeira aos produtores de pequeno e médio porte; a orientação técnica às associações de produtores; a criação de meios que beneficiem e facilitem a comercialização da produção; a administração dos mercados municipais, feiras livres e de época; a articulação com demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições; e outras atividades correlatas.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas tem como competências o planejamento, a formulação e a execução das políticas de preservação e proteção ambiental de áreas urbanas, rurais e indígenas do Município; o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora; o levantamento e cadastramento de áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas e rurais; o combate permanente à poluição ambiental; a execução e manutenção de serviços paisagísticos, de jardinagem e de arborização de parques, praças, áreas de lazer e vias públicas; a definição e implementação da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, destinação, reciclagem e disposição de resíduos, por administração direta ou através de terceiros; a articulação para a execução e manutenção de obras e serviços de abastecimento de água tratada, coleta, tratamento e destinação final de efluentes líquidos, diretamente ou por concessão ou permissão; a administração e manutenção de cemitérios e serviços funerários; e outras atividades correlatas.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem como competências o planejamento e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas, próprios municipais e mobiliário urbano, abrangendo construções, manutenções, reformas e reparos; serviços de iluminação pública; a abertura de vias públicas e rodovias municipais; a execução de obras de pavimentação, construção civil,

drenagem e calçamento; o desenvolvimento ou contratação de projetos de obras e paisagismo; a proposição, implementação, execução e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo e ao código de obras e posturas municipais; a manutenção da frota de transporte interno, de equipamentos leves e pesados e outras atividades correlatas

CAPITULO V
Da Caracterização e do Funcionamento dos Sistemas Auxiliares

Art. 27. As atividades de assessoramento jurídico, de finanças, de administração geral e gestão de pessoas são conduzidas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas auxiliares:

I- Sistema Jurídico;

II- Sistema de Finanças;

III- Sistema Administrativo e de Gestão de Pessoas;

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município e as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração e Gestão de Pessoas constituem as organizações – base dos sistemas auxiliares, com capacidade normativa e orientadora centralizada, da qual emanam unidades executivas, a saber:

I- Núcleos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Município;

II- Núcleos de Finanças, da Secretaria Municipal de Finanças;

III- Núcleos Administrativos e de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

Art. 29. Os Núcleos tem atuação no âmbito das unidades da Administração Direta, para assegurar linguagem uniforme, universalização de conceitos e execução integrada das atividades que representam, em estrita observância ao disposto neste Título.

§ 1º. Os Núcleos estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, de programação funcional e de fiscalização específica das Secretarias/Órgão que representam, sem prejuízo da subordinação de cunho administrativo às áreas cuja estrutura integram.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS.

§ 2º. O pessoal lotado nos Núcleos está sujeito a remanejamento, nos termos e periodicidade determinados pelos titulares das respectivas organizações-base.

§ 3º. Um mesmo Núcleo pode, simultaneamente, atender a mais de uma Secretaria.

TÍTULO III
Dos Mecanismos de Funcionamento das Coordenações

Art. 30. A Administração Municipal funciona sob comando do Prefeito Municipal, através de coordenações funcionais, representando agrupamentos de Secretarias, Órgãos e entidades da administração indireta, na pessoa de seus titulares, a saber:

I– Coordenação de Gabinete, compreendendo o Gabinete do Prefeito; o Gabinete do Vice-Prefeito; a Assessoria de Comunicação Social; a Assessoria Especial e a Secretaria Municipal de Planejamento;

II– Coordenação dos Meios Administrativos, compreendendo a Procuradoria Geral do Município; a Controladoria Geral do Município; a Comissão Permanente de Licitações; a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

III– Coordenação Urbanístico-Ambiental, compreendendo a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola; e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EHMUR ;

IV– Coordenação Sócio-Econômica, compreendendo a Secretaria Municipal da Educação e Cultura; Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho; a Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania; e a Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura- FETEC.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 31. A FETEC continuará regida pela Lei nº 106, de 24 de setembro de 1984 e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS.

Art. 32. A EMHUR reger-se-á pela Lei Municipal nº 245, de 07 de novembro de 1991, e suas alterações.

Art. 33. As estruturas complementares das Secretarias Municipais, demais órgãos, e respectivas atribuições serão estabelecidas por decreto.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos cargos efetivos e dos de provimento em comissão de quaisquer órgãos, inclusive mudar-lhes a denominação, para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesas.

Art. 35. Os valores previstos no ANEXO II, parte integrante da presente Lei, relativos aos cargos em comissão em geral, serão pagos somente a partir da data da publicação dos atos de nomeações baseados na nova estrutura, na forma desta Lei.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS.

ANEXO I
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA BÁSICA DA PMBV

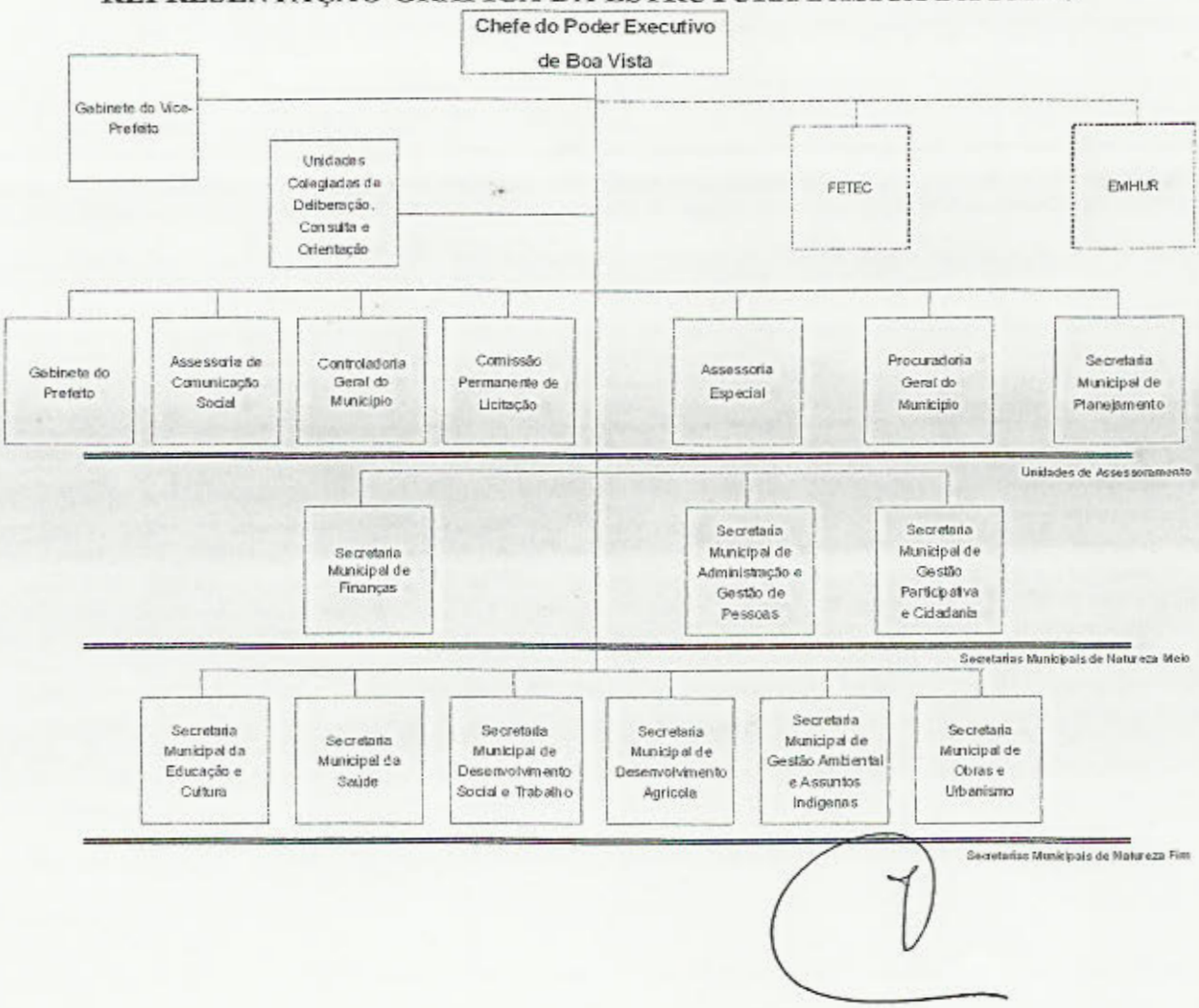

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS.
Aprovado

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Na Administração Direta

Quantitativo	Cargo/Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
11	Secretário Municipal	DS-1	9.200,00
1	Procurador Geral do Município	DS-1	9.200,00
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	DS-1	9.200,00
1	Assessor de Comunicação Social	DS-1	9.200,00
1	Controlador Geral do Município	DS-1	9.200,00
1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DS-1	9.200,00
1	Secretário Extraordinário	DS-1	9.200,00
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO			
4	Assessor 1	AS-1	8.000,00
9	Assessor 2	AS-2	7.000,00
8	Assessor 3	AS-3	5.000,00
43	Assessor 4	AS-4	3.000,00
12	Chefe de Gabinete	AS-5	2.400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 028

50	Diretor de Unidade Escolar	AP-5	1.900,00
NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCENTRALIZADA			
1	Coordenador de Núcleo de Assessoramento Jurídico	AD-1	4.000,00
1	Coordenador de Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	AD-2	2.500,00
1	Coordenador de Núcleo de Finanças	AD-2	2.500,00
NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL			
7	Procurador	AO-1	4.000,00
3	Chefe de Núcleo Setorial Jurídico	AO-2	3.800,00
15	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00
8	Chefe de Núcleo Setorial de Administração e Gestão de Pessoas	AO-4	1.500,00
8	Chefe de Núcleo Setorial de Finanças	AO-4	1.500,00
9	Coordenador de Organização Comunitária	AO-4	1.500,00
3	Motorista do Chefe do Poder Executivo	AO-4	1.500,00
152	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00
39	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00
60	Vice-Diretor de Unidade Escolar	AO-6	1.150,00
60	Supervisor de Unidade Escolar	AO-6	1.150,00
27	Agente de Organização Comunitária	AO-7	1.100,00
47	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00
14	Gerente de Referência Técnica Especial em Saúde	AO-8	1.000,00

11	Gerente de Unidade Básica e Especial em Saúde	AO-8	1.000,00
1	Coordenador de Defesa Civil	AO-9	850,00
60	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00
13	Motorista do Secretário	AO-11	600,00
4	Garçom	AO-11	600,00
50	Secretário de Unidade Escolar	AO-12	480,00

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: 621-1700 – Ramal 1708 – Fax (95) 623-2535
e-mail: gabbv@pmbv.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS.
Expediente

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

Visite nosso site: ***boavista.rr.gov.br***

Ofício CH. GAB. nº 001/05

Boa Vista-RR, 03 de janeiro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Boa Vista - RR

Assunto: Solicitação.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a republicação do anexo II da Lei nº 774/04, tendo em vista ter sido publicado com erro.

Atenciosamente,

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em exercício

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
Palácio 9 de julho – Rua General Penha Brasil, s/nº - São Francisco
Tel: (095) 621-1711 Fax: 623-1213 - CEP: 69.305-130 Boa Vista-RR
E-mail: daa-gab@pmbv.rr.gov.br

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 031 FLS.

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 1391/2004, do dia 31 de dezembro de 2004 (fls 06 a 12), foi publicada a Lei 774/2004, referente a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista - RR e altera o teor do parágrafo único do art. 18 da lei 712/2003, e dá outras providências.

ERRATA AO ANEXO II LEI Nº 774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

Leia-se:

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Na Administração Direta

Quantitativo	Cargo/Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
11	Secretário Municipal	DS-1	9.200,00
1	Procurador Geral do Município	DS-1	9.200,00
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	DS-1	9.200,00
1	Assessor de Comunicação Social	DS-1	9.200,00
1	Controlador Geral do Município	DS-1	9.200,00
1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DS-1	9.200,00
1	Secretário Extraordinário	DS-1	9.200,00
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO			
16	Assessor 1	AS-1	8.000,00
19	Assessor 2	AS-2	7.000,00
18	Assessor 3	AS-3	5.000,00
50	Assessor 4	AS-4	3.000,00

7	Assessor 5	AS-4	2.400,00
12	Chefe de Gabinete	AS-5	2.400.00
35	Assistente Técnico	AS-6	1.900,00
40	Assistente 1	AS-7	1.500,00
5	Assistente 2	AS-8	1.200,00
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	AS-8	1.200,00
1	Presidente do Conselho Tutelar	AS-9	850,00
4	Secretário do Conselho	AS-9	850,00
3	Membro do Conselho Tutelar	AS-9	850,00
18	Assistente 3	AS-10	800,00
123	Assistente Setorial	AS-11	480,00
225	Assistente 4	AS-12	350,00
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA			
1	Diretor Geral de Hospital	AP-1	5.000,00
1	Procurador Judicial	AP-1	5.000,00
1	Procurador Fiscal	AP-1	5.000,00
1	Procurador Administrativo	AP-1	5.000,00
1	Procurador para Contratos e Convênios	AP-1	5.000,00
1	Superintendente da Previdência Municipal	AP-1	5.000,00
27	Superintendente	AP-2	4.000,00
1	Diretor Administrativo de Hospital	AP-2	4.000,00
1	Diretor Clínico de Hospital	AP-2	4.000,00
74	Coordenador de Área	AP-3	3.000,00
64	Diretor de Departamento	AP-4	2.500,00
50	Diretor de Unidade Escolar	AP-5	1.900,00
NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCENTRALIZADA			
1	Coordenador de Núcleo de Asessoramento Jurídico	AD-1	4.000,00
1	Coordenador de Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	AD-2	2.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS.

1	Coordenador de Núcleo de Finanças	AD-2	2.500,00
NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL			
7	Procurador	AO-1	4.000,00
3	Chefe de Núcleo Setorial Jurídico	AO-2	3.800,00
15	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00
14	Gerente de Referência Técnica Especial em Saúde	AO-3	2.000,00
14	Gerente de Unidade Básica e Especial em Saúde	AO-3	2.000,00
8	Chefe de Núcleo Setorial de Administração e Gestão de Pessoas	AO-4	1.500,00
8	Chefe de Núcleo Setorial de Finanças	AO-4	1.500,00
9	Coordenador de Organização Comunitária	AO-4	1.500,00
3	Motorista do Chefe do Poder Executivo	AO-4	1.500,00
184	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00
39	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00
60	Vice-Diretor de Unidade Escolar	AO-6	1.150,00
60	Supervisor de Unidade Escolar	AO-6	1.150,00
27	Agente de Organização Comunitária	AO-7	1.100,00
47	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00
1	Coordenador de Defesa Civil	AO-9	850,00
65	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00
13	Motorista do Secretário	AO-11	600,00
4	Garçom	AO-11	600,00
50	Secretário de Unidade Escolar	AO-12	480,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 033 FLS. Gaudêncio

Boa Vista, 03 de Janeiro de 2005.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
034
FLS.

LEI DELEGADA Nº 07, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

REESTRUTURA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que eu sanciono a seguinte **Lei Delegada**:

Art. 1º. Ficam reestruturadas as Secretarias Municipais da Prefeitura do Município Boa Vista, com as unidades e respectivos cargos em comissão, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº. 1088, de 14 de outubro de 2008, na forma a seguir:

I - GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO	QTDE	SIGLA	VALOR
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	DS-1	9.200,00
Assessor 5	2	AS-4	2.400,00
Assessor 4	3	AS-4	3.000,00
Assessor Especial	3	AP-2	4.000,00
Assessor 3	5	AS-3	5.000,00
Assessor 2	6	AS-2	7.000,00
Assistente 1	6	AS-7	1.500,00
Assistente 2	2	AS-8	1.200,00
Assistente 4	1	AS-12	350,00
Assistente 3	2	AS-10	800,00
Assistente Setorial	1	AS-11	480,00
Agente Público 3	4	AO-8	1.000,00
Agente Publico 1	5	AO-3	2.000,00
Superintendente	1	AP-2	4.000,00
Motorista do Chefe do Poder Executivo	2	AO-4	1.500,00
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Presidente	1	DS-1	9.200,00
Chefe de Gabinete	1	AS-5	2.400,00
Secretaria	1	AS-7	1.500,00
Assistente Técnico	1	AS-6	1.900,00
Assessor 3	2	AS-3	5.000,00
Assessor 4	3	AS-4	3.000,00
Coordenador	1	AP-3	3.000,00
Chefe de Núcleo	2	AO-4	1.500,00
Agente Publico 3	2	AO-8	1.000,00
Agente Publico 2	4	AO-5	1.300,00
Pregoeiro	6	AP-3	3.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
035
FLS.

CONSELHO TUTELAR	QTDE	SIGLA	VALOR
Presidente	1	AS-7	1.500,00
Membro do Conselho Tutelar	4	AS-7	1.500,00
Secretário do Conselho Tutelar	1	AS-9	850,00
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Secretário do Conselho	1	AS-9	850,00
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Secretário do Conselho	1	AS-9	850,00
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Secretário do Conselho	1	AS-9	850,00
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Secretário	1	AS-8	1.200,00
CONSELHO MUNICIPAL DO BOLSA FAMÍLIA	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Presidente	1	-	-

II - GABINETE DA VICE-PREFEITA

GABINETE DA VICE-PREFEITA	QTDE	SIGLA	VALOR
Chefe de Gabinete da Vice-Prefeita	1	AS-5	2.400,00
Assistência Técnica	1	AS-2	7.000,00
Assessor 3	1	AS-3	5.000,00
Assessor 4	2	AS-4	3.000,00
Assistente Técnico	1	AS-6	1.900,00
Assistente 1	2	AS-7	1.500,00
Motorista da Vice-Prefeita	2	AO-11	1.500,00

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário	1	DS-1	9.200,00
Secretário Adjunto	1	DS-2	8.000,00
Assessor 3	25	AS-3	5.000,00
Assessor Especial	16	AP-2	4.000,00
Superintendente	4	AP-2	4.000,00
Assessor 4	41	AS-4	3.000,00
Diretor de Departamento	11	AP-4	2.500,00
Assessor 5	14	AS-5	2.400,00
Chefe de Gabinete do Secretário	1	AS-5	2.400,00
Agente Publico Municipal 1	18	AO-3	2.000,00
Assistente Técnico	4	AS-6	1.900,00
Chefe de Núcleo	4	AO-4	1.500,00
Assistente 1	21	AS-7	1.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS.

Agente Publico Municipal 2	3	AO-5	1.300,00
Chefe de Divisão	52	AO-5	1.300,00
Assistente 2	6	AS-8	1.200,00
Agente Publico Municipal 3	10	AO-8	1.000,00
Agente Publico Municipal 4	27	AO-10	800,00
Apoio Administrativo 2	10	AO-11	600,00
Motorista de Secretário	1	AS-5	600,00
Assistente Setorial	32	AS-11	480,00
Assistente 4	33	AS-12	350,00

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário	1	DS-1	9.200,00
Secretário Adjunto	1	AS-1	8.000,00
Chefe de Gabinete	1	AS-5	2.400,00
Corregedor	1	AP-1	5.000,00
Superintendente	7	AP-2	4.000,00
Diretor de Departamento	21	AP-4	2.500,00
Chefe de Divisão	40	AO-5	1.300,00
Inspetor de Limpeza Urbana	15	AO-3	2.000,00
Inspetor de Obras e Postura	10	AO-3	2.000,00
Inspetor de Cadastro Imobiliário	10	AO-3	2.000,00
Inspetor de Sanitária	5	AO-3	2.000,00

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Municipal	01	DS-1	9.200,00
Secretário Municipal Adjunto	01	AS-1	8.000,00
Chefe de Gabinete	01	AS-5	2.400,00
Agente Publico Municipal 1	06	AO-03	2.000,00
Agente Publico Municipal 2	20	AO-05	1.300,00
Agente Publico Municipal 3	28	AO-08	1.000,00
Assistente I	36	AS-07	1.500,00
Agente Publico Municipal 4	42	AO-10	800,00
Motorista do Secretário	01	AO-11	600,00
Assessor 5	01	AP-4	2.500,00
Assessor 4	02	AS-4	3.000,00
Gerente do Sistema de Informação	01	AS-4	3.000,00
Gerente de Monitoramento e Controle	01	AS-4	3.000,00
Assessor 3	02	AS-3	5.000,00
Assessor Especial	01	AP-2	4.000,00
Superintendente	03	AP-2	4.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
037
FLS.

Diretor de Departamento	05	AP-4	2.500,00
Técnico em ações socioassistenciais	18	AO-05	1.300,00
Assistente setorial	20	AS-11	480,00
Apoio administrativo 2	35	AO-11	600,00
Técnicos em medidas sócio educativas	15	AO-08	1.000,00
Técnico em dependência química	04	AO-10	800,00
Surpervisor	04	AO-08	1.000,00
Monitor	08	AS-09	850,00
Instrutor de jogos e recreação	07	AO-08	1.000,00

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretaria	1	DS-1	9.200,00
Secretario Adjunto	1	AS-1	8.000,00
Chefe de Gabinete	1	AS-5	2.400,00
Assistente Técnico	6	AS-6	1.900,00
Assistente 1	6	AS-7	1.500,00
Assistente 3	29	AS-10	800,00
Assistente Setorial	29	AS-11	480,00
Agente Público Municipal 2	1	AO-5	1.300,00
Agente Público Municipal 3	3	AO-8	1.000,00
Motorista do Secretario	1	AO-11	600,00
Diretor de Departamento	10	AP-4	2.500,00
Superintendente	4	AP-2	4.000,00
Chefe de Divisão	19	AO-5	1.300,00
Apoio Administrativo 2	1	AO-11	600,00
Coordenador de Área	1	AP-3	3.000,00

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA	QUANT.	SIGLA	VALOR
Secretária	1	DS-1	9.200,00
Secretário Adjunto	1	AS-1	8.000,00
Coordenador de Área	2	AP-03	3.000,00
Superintendente	3	AP-2	4.000,00
Gerente	3	AP-3	3.000,00
Chefe de Gabinete	1	AS-5	2.400,00
Ag. Publico Municipal 01	2	AO-3	2.000,00
Assistente Técnico	17	AS-6	1.900,00
Coordenador de Organização Comunitária	10	AS-6	1.900,00
Assistente 01	14	AS-7	1.500,00
Gestor	5	AS-7	1.500,00
Ag. Publico Municipal 02	8	AO-5	1.300,00
Assistente 2	1	AS-8	1.200,00
Agente de Organização Comunitária	36	AO-7	1.100,00

Ag. Publico Municipal 03	22	AO-8	1.000,00
Supervisor – Projeto Cidadão	4	AO-8	1.000,00
Monitor – Projeto Cidadão	6	AS-9	850,00
Ag. Publico Municipal 04	18	AO-10	800,00
Apoio Administrativo 02	5	AO-11	600,00
Assistente Setorial	8	AS-11	480,00

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Municipal de Saúde	01	DS-1	9.200,00
Secretário Adjunto	01	DS-2	8.000,00
Chefe de Gabinete	01	AS- 5	2.400,00
Diretor Adm. Do HCSA	02	AP-1	5.000,00
Diretor Téc. Do HCSA	12	AP-2	4.000,00
Diretor do PS- HCSA	14	AP-3	3.000,00
Chefe de Departamento	07	AP-4	2.500,00
Coordenação de Saúde	33	AO-3	2.000,00
Agente Público Municipal 2	10	AO-5	1.300,00
Agente Público Municipal 4	24	AO-10	800,00
Apoio Administrativo 2	11	AO-11	600,00
Subsecretaria de atenção a Saúde	01	AS-2	7.000,00
Diretor Geral do HCSA	01	AS-2	7.000,00
Superintendente	04	AS-3	5.000,00
Assessor-3	02	AS-3	5.000,00
Coordenação	11	AS-4	3.000,00
Assessor-5	01	AS-5	2.400,00
Assessor Técnico	02	AS-6	1.900,00
Assistente 1	02	AS-7	1.500,00
Secretária de Conselho	01	AS-9	850,00
Assistente Setorial	01	AS-11	480,00
Coordenação 1	08	CS-1	3.500,00
Coordenação 2	02	CS-2	3.000,00
Coordenação 3	07	CS-3	2.500,00
Coordenação 4	14	CS-4	2.000,00
Coordenação 5	01	CS-5	1.500,00

Art. 2º. Ficam reestruturadas as Secretarias Municipais da Prefeitura do Município Boa Vista, com a inserção de unidades e respectivos cargos em comissão, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº. 1088, de 14 de outubro de 2008, na forma a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretario Adjunto	1	AS-1	8.000,00
Superintendente	03	AP-02	4.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
039
FLS.

Diretor de Departamento	08	AP-4	2.500,00
Assistente técnico	01	AS-06	1.900,00
Assistente Setorial	10	AS-11	480,00
Chefe de Divisão	11	AO-5	1.300,00
Agente público Municipal 4	08	AO-10	800,00
Agente Público Municipal 5	09	AO-11	600,00

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Secretário Adjunto	1	AS-1	8.000,00
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Superintendente	1	AP-2	4.000,00
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Diretor de Departamento	1	AP-4	2.500,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM EDUCAÇÃO	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Divisão de Gestão de Processos e Fornecedores	1	AO-5	1.300,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Divisão de Educação Física	1	AO-5	1.300,00
DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCANDO	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Agente Público Municipal 2	2	AO-5	1.300,00

ASSESSORIA DE ENGENHARIA E REPAROS	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Agente Público Municipal 1	1	AP-4	2.500,00
Agente Público Municipal 2	2	AO-5	1.300,00
Agente Público Municipal 4	1	AO-10	800,00
Apoio Administrativo 2	2	AO-11	600,00
Assistente Setorial	2	AS-11	480,00
13 ESCOLAS MUNICIPALIZADAS	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Diretor de Unidades Escolar	13	AP-5	1.900,00
Vice-Diretor de Unidade Escolar	13	AO-6	1.150,00
Supervisor de Unidade Escolar	13	AO-6	1.150,00
Secretário de Unidade Escolar	13	AO-12	480,00

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Secretário Adjunto	1	AS-1	8.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
040
FLS.

Diretor de Departamento	1	AP-4	2.500,00
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Diretor de Departamento	1	AP-4	2.500,00
DIVISÃO DE DEFESA CIVIL	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Chefe de Divisão	1	AO-5	1.300,00

Art. 3°. Fica alterada a nomenclatura da Assessoria de Comunicação Social passando a denominar-se **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, com as seguintes unidades e respectivos cargos em comissão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	DS-1	9.200,00
Secretário Adjunto	1	DS-2	8.000,00
CHEFIA DE GABINETE	1	AS-5	2.400,00
Apoio de Gabinete 1	2	AS-8	1.200,00
Apoio de Gabinete 2	1	AS-10	800,00
Apoio de Gabinete 3	2	AS-11	480,00
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO	1	AP-2	4.000,00
Coordenador de Imprensa	1	AS-4	3.000,00
Assessor de Imprensa 1	4	AS-4	3.000,00
Assessor de Imprensa 2	4	AS-6	1.900,00
Assessor de Imprensa 3	6	AS-7	1.500,00
Coordenador de Fotografia	1	AS-4	3.000,00
Assessor de Fotografia	3	AS-5	2.400,00
Coordenador de Mídia Eletrônica	1	AS-6	1.900,00
Assistente de Mídia Eletrônica	4	AS-8	1.200,00
SUPERINTENDENTE DE MARKETING	1	AP-2	4.000,00
Coordenador de Marketing	1	AS-4	3.000,00
Assessor de Marketing	2	AS-6	1.900,00
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E EVENTOS	**QTDE**	**SIGLA**	**VALOR**
Assessor de Cerimonial 1	3	AS-4	3.000,00
Assessor de Cerimonial 2	2	AS-5	2.400,00
Assistente de Cerimonial 1	3	AS-6	1.900,00
Assistente de Cerimonial 2	6	AS-7	1.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
041
FLS.

Art. 4°. As Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças passarão a constituir uma única secretaria, sob a denominação de Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a partir de 1° de janeiro de 2009.

Art. 5°. Fica extinta a Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrícola.

Art. 6°. Fica extinta a unidade denominada Assessoria de Inteligência Policial e suas respectivas divisões, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Transito - SMST.

Art. 7°. Esta Lei Delegada entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 29 de dezembro de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
055
FLS.

GAB. MEMO Nº 009/2014

BOA VISTA – RR, 17 DE ABRIL DE 2014.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Exmo. Vereador Léo Rodrigues

Assunto: Solicitação ao Setor Jurídico parecer do Projeto de Lei nº 017, de 28 de março de 2014.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, solicito que encaminhe solicitação de Parecer Jurídico ao Setor Jurídico da câmara municipal de Boa Vista – RR, no que refere-se o **PROJETO DE LEI Nº 017, DE 28 DE MARÇO DE 2014 – de Autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "Altera os Arts. 4º e 14 e acrescenta o Art. 14-A, à Lei 774, de 16 dezembro de 2004; e altera o Art. 1º da lei delegada 07, de 15 de dezembro de 2008".** O qual esse vereador detectou que o mesmo não acompanha impacto financeiro e previsão orçamentária. E ainda solicito análise completa ao referido projeto com máxima urgência quanto sua constitucionalidade e legalidade.

Atenciosamente,

Edilberto Veras
Vereador-PP

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 17 / 04 / 14
Às 10:39 horas
Rubrica:

Parecer Simplificado nº 022/2014 - DCC
Solicitante: Vereador Edilberto Veras
Processo n. 0151/2014
Assunto: Projeto de Lei n. 017 que altera os artigos 4º e 14 e acrescenta o art. 14 – A, a Lei n. 774/2004 e altera o art. 1º da Lei Delegada/2008.

RECEBIDO
Em: 23/04/14
Assinatura

Douto Procurador Geral,

Trata-se de consulta requerida pelo i. Vereador Edilberto Veras, por meio do MEMO 009/2014, no que se refere ao Projeto de Lei n. 017 que altera os artigos 4º e 14 e acrescenta o art. 14 – A, a Lei n. 774/2004 e altera o art. 1º da Lei Delegada/2008, haja vista, a suposta ausência de impacto financeiro, conforme despacho constante no autos.

A *priore*, ao analisar o presente projeto, verifica-se que o mesmo encontra-se em conformidade com os ditames e princípios que regem a Administração Pública e a nossa Carta Magna.

Todavia, verifica-se que o questionamento do nobre Edil, possui fundamento jurídico na norma exposto no art. 17, §1º, c/c Art. 16, inc. I da Lei complementar n. 101/2000, assim vejamos:

> *Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

*I - **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES**;(grifo nosso)*

No que se refere à compatibilidade do projeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal estabelece o seguinte:

" Art. 169...

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos**, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções **de despesas de pessoal** e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias,** ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." (grifos nossos)*

Assim, vislumbra-se que há a necessidade de estimativa do impacto financeiro, quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Deve-se ressaltar, que o impacto financeiro deve constar nos autos ou na justificativa do referido projeto.

Todavia, ao compulsar os autos, verifica-se que fora junto o impacto financeiro para que fique demonstrado o gasto a ser realizado pelo Poder Executivo.

Posto isto, com fulcro nos artigos 16, inc. I c/c 17, §1º da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 169, §1º e inciso I e II da Constituição Federal, sugerimos que o presente projeto encontra-se apto para votação por esta Casa Legislativa e dos nobres Edis.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 22 de abril de 2014.

Tarciano Ferreira
Consultor Jurídico da Divisão de Contratos e Convênios
Portaria n. 086/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
059
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDVALDO DO SANTA TERESA

PARECER

Boa Vista - RR, 22 de Abril de 2014.

Projeto de Lei n° 017/2014 - PODER EXECUTIVO

Após pedido de vistas e análise detalhada, apresento o referido parecer favorável a aprovação deste projeto por haver sido apresentado **IMPACTO FINANCEIRO** pelo **PODER EXECUTIVO** que agora é parte integrante do referido processo.

Informo ainda que foi recebido no meu gabinete cópia do mesmo **IMPACTO FINANCEIRO** para compor meus arquivos parlamentares.

Edvaldo Moura
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
061
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 23 DE ABRIL DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA OS ARTS 4º E 14 E ACRESCENTA O ART 14-A, À LEI 774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004; E ALTERA O ART. 1º DA LEI DELEGADA 07, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Setorial de Licitação que tem por atribuição realizar todas as licitações ligadas a obras e inerentes à Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo –SMOU, tendo por a finalidade executar, com independência, procedimentos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços, incluindo equipamentos e materiais permanentes diversos, veículos, obras e serviços de engenharia, e materiais de consumo diversos necessários.

Art. 2º São atribuições da Comissão Setorial de Licitações – CSL:

I - Preparar o processo licitatório, iniciando pela elaboração do instrumento de convocação (edital) em conformidade com a modalidade pertinente;

II - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, após receber os processos devidamente instruídos e autorizados pelo Secretário;

III - Divulgar o resultado do julgamento, com a publicação dos avisos na imprensa Oficial e jornal de grande circulação;

IV - Disponibilizar aos interessados na licitação para cópia o Edital, esclarecendo todas as dúvidas por ventura existentes no respectivo processo licitatório;

V - Receber e examinar as propostas contendo a respectiva documentação de habilitação, como também emitir o relatório do julgamento sobre a devida habilitação ou inabilitação;

VI - Examinar as propostas comerciais habilitadas, julgar e emitir em seguida o relatório do julgamento, providenciando sua divulgação através da imprensa oficial do Município;

VIII – Analisar as impugnações apresentadas pelos interessados face o procedimento licitatório;

IX – Encaminhar o Processo Administrativo com a respectiva documentação à Autoridade Superior da Secretaria, para sua devida homologação e adjudicação do contrato com o concorrente vencedor da licitação.

Art. 3º A Comissão Setorial de Licitação – CSL será composta de 3 (três) membros, todos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre eles:

I - o Presidente da Comissão Setorial de Licitações;

II – 1 (um) membro de livre escolha;

III – 1 (um) membro a ser escolhido dentre os servidores permanentes integrantes dos quadros da SMOU.

Parágrafo primeiro. Cada membro da Comissão, exceto o Presidente, terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

Parágrafo segundo. Em caso de ausência do Presidente da Comissão Setorial de Licitação, este será substituído pelo membro de livre escolha.

Art. 4º Ficam criados 4 (quatro) cargos comissionados para atender a estrutura da Comissão Setorial de Licitação – CSL, sendo: 1 (um) de Presidente da Comissão Setorial de Licitação – DS-1; 2 (dois) de Assessor – AP-2; 1(um) de Assessor – AS-4.

Art. 5º Os recursos administrativos provenientes dos procedimentos licitatórios de incumbência da CSL serão analisados pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU.

Art. 7º Ficam alteradas as alíneas "g", "h", "i" e "j", do inciso I, art. 4º, da Lei 774 de 16-12-2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, inserindo nas Unidades Administrativas de Nível de Direção Superior, os seguintes itens:

"Art. 4.º (...)

I –Nível de Direção Superior, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades, representado por:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
063
FLS.

(...)

g) Vice- Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DS-2;

h) Presidente da Comissão Setorial de Licitação, símbolo DS-1;

i) Secretário Extraordinário, símbolo DS-1;

j) Subprocurador - Geral, símbolo DS -2"(NR).

Art. 8º Fica alterado o art.14, da Lei 774 de 16 de dezembro 2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. A Comissão Permanente de Licitação tem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de bens e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As licitações para contratação de obras, serão processadas pela Comissão Setorial de Licitação – CSL."

Art. 9º Fica incluído na Lei 774 de 16 de dezembro 2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, o art. 14-A com redação:

"Art. 14-A. A Comissão Setorial de Licitação - CSL tem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e de serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios relacionados às atividades específicas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU em seu âmbito e estendendo-se a todas as licitações das outras Secretarias Municipais que estejam relacionadas à obras."

Art. 9º Ficam criados 2 (dois) cargos sigla AS-1 e 1 (um) cargo sigla DS-2, a serem distribuídos conforme o disposto no artigo seguinte.

Art. 10 Ficam alteradas as tabelas dos incisos II, V e IX, do art. 1º, da Lei Delegada nº 07, de 15-12-2008, que reestrutura as Secretarias Municipais da Prefeitura do Município Boa Vista, inserindo os cargos em comissão criados no artigo anterior, na forma a seguir:

" II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
064
FLS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	AS-1	8.000,00

(...)

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	AS-1	8.000,00

(...)

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	DS-2	8.000,00

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 065 FLS.

Ofício nº 053/2014/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 24 de abril de 2014.**

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita Municipal de Boa Vista

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 017/2014.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 017/2014 de autoria do Poder Executivo, para as devidas providências.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PMBV SAAD/SMAG Em 25/04/14 Às 10:36 Geovane

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
066
FLS.

LEI Nº 1.569, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS ARTS. 4º E 14 E ACRESCENTA O ART 14-A À LEI MUNICIPAL Nº 774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004; ALTERA O ART. 1º DA LEI DELEGADA Nº 07, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008; CRIA A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Setorial de Licitação – CSL que tem por atribuição realizar todas as licitações ligadas a obras e inerentes à Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo –SMOU, tendo por a finalidade executar, com independência, procedimentos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços, incluindo equipamentos e materiais permanentes diversos, veículos, obras e serviços de engenharia, e materiais de consumo diversos necessários.

Art. 2º São atribuições da Comissão Setorial de Licitações – CSL:

I - Preparar o processo licitatório, iniciando pela elaboração do instrumento de convocação (edital) em conformidade com a modalidade pertinente;

II - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, após receber os processos devidamente instruídos e autorizados pelo Secretário;

III - Divulgar o resultado do julgamento, com a publicação dos avisos na imprensa Oficial e jornal de grande circulação;

IV - Disponibilizar aos interessados na licitação para cópia o Edital, esclarecendo todas as dúvidas por ventura existentes no respectivo processo licitatório;

V - Receber e examinar as propostas contendo a respectiva documentação de habilitação, como também emitir o relatório do julgamento sobre a devida habilitação ou inabilitação;

VI - Examinar as propostas comerciais habilitadas, julgar e emitir em seguida o relatório do julgamento, providenciando sua divulgação através da imprensa oficial do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
067
FLS.

VII – Analisar as impugnações apresentadas pelos interessados face o procedimento licitatório.

VIII – Encaminhar o Processo Administrativo com a respectiva documentação à Autoridade Superior da Secretaria, para sua devida homologação e adjudicação do contrato com o concorrente vencedor da licitação.

Art. 3º A Comissão Setorial de Licitação – CSL será composta de 3 (três) membros, todos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre eles:

I – o Presidente da Comissão Setorial de Licitações;

II – 1 (um) membro de livre escolha;

III – 1 (um) membro a ser escolhido dentre os servidores permanentes integrantes dos quadros da SMOU.

§ 1º Cada membro da Comissão, exceto o Presidente, terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

§ 2º Em caso de ausência do Presidente da Comissão Setorial de Licitação, este será substituído pelo membro de livre escolha.

Art. 4º Ficam criados 4 (quatro) cargos comissionados para atender a estrutura da Comissão Setorial de Licitação – CSL, sendo: 1 (um) de Presidente da Comissão Setorial de Licitação – DS-1; 2 (dois) de Assessor – AP-2; 1(um) de Assessor – AS-4.

Art. 5º Os recursos administrativos provenientes dos procedimentos licitatórios de incumbência da CSL serão analisados pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU.

Art. 7º Ficam alteradas as alíneas "g", "h", "i" e "j", do inciso I, art. 4º, da Lei 774 de 16-12-2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, inserindo nas Unidades Administrativas de Nível de Direção Superior, os seguintes itens:

> "Art. 4º (...)
>
> I – Nível de Direção Superior, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades, representado por:
>
> .....

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
068
FLS.

g) Vice- Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DS-2

h) Presidente da Comissão Setorial de Licitação, símbolo DS-1

i) Secretário Extraordinário, símbolo DS-1

j) Subprocurador-Geral, símbolo DS -2"(NR)

Art. 8º Fica alterado o art. 14, da Lei 774 de 16 de dezembro 2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. A Comissão Permanente de Licitação tem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de bens e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As licitações para contratação de obras, serão processadas pela Comissão Setorial de Licitação – CSL."

Art. 9º Fica incluído na Lei 774 de 16 de dezembro 2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, o art. 14-A com redação:

"Art. 14-A. A Comissão Setorial de Licitação - CSL tem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e de serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios relacionados às atividades específicas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU em seu âmbito e estendendo-se a todas as licitações das outras Secretarias Municipais que estejam relacionadas à obras."

Art. 10. Ficam criados 2 (dois) cargos sigla AS-1 e 1 (um) cargo sigla DS-2, a serem distribuídos conforme o disposto no artigo seguinte.

Art. 11. Ficam alteradas as tabelas dos incisos II, V e IX, do art. 1º, da Lei Delegada nº 07, de 15-12-2008, que reestrutura as Secretarias Municipais da Prefeitura do Município Boa Vista, inserindo os cargos em comissão criados no artigo anterior, na forma a seguir:

"II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
069
FLS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	AS-1	8.000,00

(...)

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	AS-1	8.000,00

(...)

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	DS-2	8.000,00

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

Ano XXI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3670

Segunda-feira
05 de Maio
de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 070

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.569, DE 29 DE ABRIL DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS ARTS. 4º E 14 E ACRESCENTA O ART 14-A À LEI MUNICIPAL Nº 774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004; ALTERA O ART. 1º DA LEI DELEGADA Nº 07, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008; CRIA A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinteLei:

Art. 1ºFica criada a Comissão Setorial de Licitação – CSLque tem por atribuição realizar todas as licitações ligadas a obras e inerentes à Secretariade Municipal de Obras e Urbanismo –SMOU, tendo por a finalidade executar, com independência, procedimentos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação paracontratação de bens e serviços, incluindo equipamentose materiais permanentes diversos, veículos, obras e serviços de engenharia, e materiais de consumo diversosnecessários.

Art. 2º São atribuições da Comissão Setorial de Licitações – CSL:

I - Preparar o processo licitatório, iniciando pela elaboração do instrumento de convocação (edital) em conformidade com a modalidade pertinente;

II - Receber, examinar e julgar todos os documentos e p.. ..edimentos relativos às licitações, após receber os processos devidamente instruídos e autorizados pelo Secretário;

III - Divulgar o resultado do julgamento, com a publicação dos avisos na imprensa Oficial e jornal de grande circulação;

IV - Disponibilizar aos interessados na licitação para cópia o Edital, esclarecendo todas as dúvidas por ventura existentes no respectivo processo licitatório;

V - Receber e examinar as propostas contendo a respectiva documentação de habilitação, como também emitir o relatório do julgamento sobre a devida habilitação ou inabilitação;

VI - Examinar as propostas comerciais habilitadas, julgar e emitir em seguida o relatório do julgamento, providenciando sua divulgação através da imprensa oficial do Município;

VII – Analisar as impugnações apresentadas pelos interessados face o procedimento licitatório.

VIII – Encaminharo Processo Administrativo com a respectiva documentação à Autoridade Superior da Secretaria, para sua devida homologação e adjudicação do contrato com o concorrente vencedor da licitação.

Art. 3º A Comissão Setorial de Licitação – CSL será composta de 3 (três) membros, todos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre eles:

I –o Presidente da Comissão Setorial de Licitações;

II – 1 (um)membro de livre escolha;

III – 1 (um) membro a ser escolhido dentre os servidores permanentes integrantes dos quadros da SMOU.

§ 1º Cada membro da Comissão, exceto o Presidente, terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

§ 2º Em caso de ausência do Presidente da Comissão Setorial de Licitação, este será substituído pelo membro de livre escolha.

Art. 4ºFicam criados 4 (quatro) cargos comissionados para atender a estrutura da Comissão Setorial de Licitação – CSL, sendo: 1 (um) de Presidente da Comissão Setorial de Licitação – DS-1; 2 (dois) de Assessor – AP-2; 1(um) de Assessor – AS-4.

Art. 5º Os recursos administrativos provenientes dos procedimentos licitatórios de incumbência da CSL serão analisados pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 6ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU.

Art. 7º Ficam alteradas as alíneas "g", "h", "i" e "j", doinciso I,art. 4º,da Lei 774 de 16-12-2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, inserindo nas Unidades Administrativas de Nível de Direção Superior, os seguintes itens:

"Art. 4º (...)

I –Nível de Direção Superior, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades, representado por:

.....

g) Vice- Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DS-2

h)Presidente da Comissão Setorial de Licitação, símbolo DS-1

i)Secretário Extraordinário, símbolo DS-1

j) Subprocurador-Geral, símbolo DS -2"(NR)

Art. 8º Fica alterado o art.14, da Lei 774 de 16 de dezembro 2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. A Comissão Permanente de Licitação tem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de bens eserviços, compras de materiais, alie-

nação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As licitações para contratação de obras, serão processadas pela Comissão Setorial de Licitação – CSL."

Art. 9ºFica incluído na Lei 774 de 16 de dezembro 2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, o art. 14-A com redação:

"Art. 14-A. A Comissão Setorial de Licitação - CSLtem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e de serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios relacionados às atividades específicas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU em seu âmbito e estendendo-se a todas as licitações das outras Secretarias Municipais que estejam relacionadas àobras."

Art. 10.Ficam criados 2 (dois) cargos sigla AS-1 e 1 (um) cargo sigla DS-2, a serem distribuídos conforme o disposto no artigo seguinte.

Art. 11.Ficamalteradas as tabelas dos incisos II, V e IX, do art. 1°, da Lei Delegada nº 07, de 15-12-2008, que reestrutura as Secretarias Municipais da Prefeitura do Município Boa Vista,inserindo os cargos em comissão criados no artigo anterior, na forma a seguir:

"II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	AS-1	8.000,00

(...)

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	AS-1	8.000,00

(...)

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	DS-2	8.000,00

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.570, DE 30 DE ABRIL DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E EMPREGADOS PERMANENTES INVESTIDOS EM CARGO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2º da Lei Municipal nº 1.488, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os critérios de pagamento da remuneração dos servidores efetivos e empregados permanentes investidos em cargo em comissão na administração pública municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo e o empregado permanente que for investido em cargo em comissão de qualquer dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, deverá optar por um dos seguintes critérios de remuneração:

I – o vencimento do cargo em comissão;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
071
FLS.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Marcello Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Marcelo Mauro Barboza Tenório
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Moacir Carlos Collini - Interino
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Eliane de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Gerson da Costa Moreno Júnior
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Edgard Dias Magalhães
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Márcio Vinicius de Souza Almeida - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Marcio Batista Herculano - Diretor